



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1922/2024

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	23/09/2024 às 09h00min Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	31/10/2024 às 09h00min Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)
ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA	31/10/2024 às 09h01min Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES	31/10/2024 às 09h10min Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)

SISTEMA: Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

OBJETO: O objeto da presente licitação constitui-se na Contratação de empresa especializada para execução de obras para construção de UNIDADE DE SAÚDE “SANTO ANTONIO”, na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

P R E Â M B U L O

O Serviço de Assistência Médica de Saúde – SAME/FM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, através do site www.novobbmnet.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 06“G”/2024, de 12 janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1ª – LOCAL

1.1 - A sessão pública será realizada através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2 - Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através da plataforma elencada no item acima.



1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação constitui-se na Contratação de empresa especializada em execução de obras para construção de UNIDADE DE SAÚDE “SANTO ANTONIO”, na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único item, conforme Planilha Orçamentária – Anexo II.

CLÁUSULA 3ª - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2 - Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

CLÁUSULA 4ª – CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

CLÁUSULA 5ª - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



5.2.2 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais),



obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

c) O local da obra será na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP.

d) Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

e) - Prazo para conclusão dos serviços: O prazo de conclusão da obra será de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico-financeiro e contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

f) - Prazo de vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato.

g) - Condição de pagamento: Os pagamentos estão condicionados às medições mensais realizadas pelos responsáveis pela fiscalização da obra, conforme apresentação de documento fiscal hábil, respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias para seu processamento contábil, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.8 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campo próprio, devendo:

5.8.1 - A proposta de preços que será elaborada com base nas informações contidas na Planilha Orçamentária, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços.

5.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.12 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Anexo II (Planilha Orçamentária) deste Edital serão desconsiderados.

CLÁUSULA 6ª - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

CLÁUSULA 7ª - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1. O intervalo mínimo entre um lance e outro, na disputa, deve ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

7.4 - Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.6- Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”.

7.6.1 - No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.6.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 - Após a finalização da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1 - A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.9.2 - Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.8 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item 7.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

7.9.4 - A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



7.10 - Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida na cláusula 10ª (Da Habilitação).

CLÁUSULA 8ª - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3 - Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4 - O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5 - Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.6 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

CLÁUSULA 9ª - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com a cláusula 10ª (Da Habilitação) deste Edital.



9.2 - O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMnet.

9.3 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

9.4 - O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.

9.5- Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

9.6 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.7 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Autarquia aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.9 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

9.10 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.11 - Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

9.12 - O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

9.13 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.13.1. - Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados via plataforma, deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Licitações desta Autarquia (na sede da Prefeitura do Município de Francisco Morato), localizada na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165, 2º andar, sala 205, das 09h00min às 16h00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.13.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.13.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2 de 2001, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

CLÁUSULA 10ª - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo e seus aditivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5. Os documentos descritos nos subitens 10.1.1.1. a 10.1.1.4. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.2. - REGULARIDADE FISCAL:

10.1.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

10.1.2.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3. - Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

10.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.6. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3. - REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.1.3.1. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) – (CNDT).

10.1.4. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



10.1.4.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

10.1.4.2. - Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

10.1.4.2.1. - Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.1.4.3. - Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

10.1.4.4. - Comprovante de Garantia de participação no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas modalidades previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10.1.4.4.1. - No caso de opção pelo recolhimento da caução em dinheiro, o depósito deverá ser recolhido através do pagamento de guia de arrecadação municipal, mediante o preenchimento de requerimento devidamente assinado informando o valor a ser dado como garantia de participação, nº do edital e a que se refere.

10.1.4.4.1.1. - A guia de arrecadação será emitida até o dia anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

10.1.4.4.1.2. - O recolhimento do montante especificado deverá ser realizado com a antecedência necessária, de forma a propiciar a emissão do respectivo comprovante do recolhimento em tempo hábil.

10.1.4.5. - Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021;

10.1.4.6. - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



a.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.1.5. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5.1. - Declaração de aptidão, expressando que a licitante conhece e aceita todas as condições do edital e as normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; que procedeu à análise do Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao presente Edital, e que está apta a cumprir o objeto licitado. (ANEXO XIII)

10.1.5.2. - Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

10.1.5.3. - Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

10.1.5.4. - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras ou, DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO XII.

10.1.5.4.1. - A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

10.1.5.4.2. A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras, pelo telefone (11) 4489-8975, com a Arquiteta Beatriz Mouzinho, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.



10.1.5.4.3. - Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.1.5.4.4. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

10.1.5.5. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução das quantidades mínimas descritas na Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica, ANEXO VI.

10.1.5.6. A comprovação a que se refere o sub-item acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

10.1.5.7. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante seja DESTACADO no documento, mediante uso de "MARCA TEXTO", o item que pretende atender.

10.1.5.8. Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico que poderá se responsabilizar pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da **Súmula nº 25¹** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores às apresentadas na Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.

10.1.5.9. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.5.10. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos



trabalhos, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

10.1.5.11. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

10.1.5.12. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências do Termo de Referência nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

10.1.5.13. - Declaração de comprometimento, atestando que a licitante possui os documentos listados a seguir, e que os apresentará até o momento da assinatura do Contrato, caso vencedora. (ANEXO XI).

a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

c) ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados que forem realizar atividades no canteiro de obra;

d) Comprovante de treinamento admissional e periódico para os trabalhadores, de modo a garantir a execução das suas atividades com segurança;

e) Comprovante de fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;

f) Comprovante de contratação ou designação de profissional técnico especializado em segurança do trabalho para o acompanhamento do cumprimento dos preceitos legais relativos às normas regulamentadoras nas atividades de construção civil.

10.1.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1.6.1. - Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido nos ANEXOS IX, XI e XIII deste Edital.

10.1.6.2. - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO X deste Edital.



10.1.6.3. - A falsidade das declarações de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.1.6.4. - Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

10.1.6.4.1. - As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/2014).

10.1.6.4.2. - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/06 alterada pela Lei nº 147/2014.

10.1.6.4.3. - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 06“G”/2024, de 12 janeiro de 2024.

10.1.7. - A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.1.8. - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.1.9. - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.10. - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



10.1.11. - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.12. - No caso de representantes não constantes do quadro societário:

10.1.12.1. - Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

10.1.12.2. - Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

CLÁUSULA 11ª - DO PARECER TÉCNICO

11.1 - Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora, bem como para análise da qualificação técnica da licitante.

11.2 - Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

11.3 - Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação enviará o processo à Autoridade Superior para proceder a adjudicação à empresa vencedora.

CLÁUSULA 12ª - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

12.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados a Diretoria de Licitações desta Autarquia Municipal, através do e-mail



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, ou na plataforma BBMNET, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3 - As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, bem como, as respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados, auxiliado, quando necessário, pelo setor requisitante do objeto licitado, até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se o caso.

12.5 - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.6 - A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital cabem:

13.2.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



13.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2.1, serão observadas as seguintes disposições:

a) intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto item 13.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

b). A apreciação dar-se-á em fase única.

c). O recurso de que trata o item 13.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

d). O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

e). O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f). Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.6.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

13.6.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CLÁUSULA 14ª - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A adjudicação e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada quando não houver recurso.

14.2 - Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

14.3 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 15ª - DO CONTRATO



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

15.1 - O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

15.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação, comparecer na sede da Prefeitura de Francisco Morato, sito à Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe, 2º andar, sala 205, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

15.3 - A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico.

15.4 - É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

15.5 - Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

15.6 - Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 - Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.8 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

15.9 – A planilha de composição de custo do BDI é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula no 258 do TCU.

15.10. A adjudicatária deverá apresentar a implantação do Programa de Integridade em até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

15.11. No contrato constará a “Matriz de Risco”, conforme anexo XVI deste edital.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

CLÁUSULA 16ª - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1 – O Serviço de Assistência Médica - SAME efetuará o pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

16.2. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

16.2.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I.) na Receita Federal para fins Previdenciários.

16.2.2. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

16.2.3. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 142“G”/2023, de 01 de setembro de 2023.

16.2.4. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

16.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto, pelo Gestor do Contrato.

16.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

16.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



16.7 - O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

16.7.1 - O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.7.2 - Os reajustamentos poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.7.3 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 18ª - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1 – Executar o Projeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

18.2 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

18.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

18.4 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

18.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.6 - Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

18.7 - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.

18.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 19ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

19.1 – Efetuar o pagamento conforme descrito no edital, após a devida conferência.

19.2 - Efetuar a fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA 20ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



20.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.5 - fraudar a licitação.

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 – advertência;

20.2.2 – multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

20.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

20.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA 21ª - DO PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

21.1 - A aceitação e o recebimento do objeto desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2 - O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

21.3 - As obras terão início a partir da Ordem de Serviço, sob pena da revogação do mesmo.

21.4 - A obra será executada na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, Companhia Fazenda Belém, Francisco Morato/SP.

CLÁUSULA 22ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município, a seguir:

03.00.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

03.01.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

10.301.0012.1.004 - Construções, Ampliações e reformas em Unidades de Saúde

4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA 23ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado, ao Agente de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

23.3 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas.

23.4 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.6 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência de Francisco Morato no endereço eletrônico <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br>, bem como, disponibilizado na plataforma BBMNET no site (www.novobbmnet.com.br).

23.7 - Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados no site oficial do município: <http://saude.franciscomorato.sp.gov.br>, na plataforma da BBMNET no site www.novobbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.8 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

23.9 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 - Fica assegurado ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Obs: Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME.

23.13 - Integram o presente Edital os seguintes Anexos:



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Planilha Orçamentária
- ANEXO III** - Composição do BDI
- ANEXO IV** - Cronograma Físico-financeiro
- ANEXO V** - Memória de Cálculo
- ANEXO VI** - Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
- ANEXO VII** – Projetos
- ANEXO VIII** - Prestação de informações obrigatórias para Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos
- ANEXO IX** - Declaração Conjunta
- ANEXO X** - Declarações para empresas que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)
- ANEXO XI** - Declaração de Comprometimento
- ANEXO XII** - Declaração de opção por não realizar a visita técnica
- ANEXO XIII** - Declaração de Aptidão
- ANEXO XIV** – Minuta de Contrato
- ANEXO XV** – Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO XVI** – Matriz de Risco

23.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

Francisco Morato, 20 de setembro de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras para construção de uma UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - Padrão 2, na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP.

2 – DESCRIÇÃO GERAL

O Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde é uma das estratégias do Ministério da Saúde para estruturar, qualificar e fortalecer a Atenção Básica no país. Ele foi instituído em 2011 criando incentivo financeiro para melhorar a infraestrutura das UBS. Os resultados esperados são: prover condições adequadas para o funcionamento das unidades, melhorando a qualidade da atenção prestada e a ampliação do acesso.

Até o momento o Ministério da Saúde já investiu R\$ 4,9 bilhões no Programa Requalifica UBS, sendo R\$ 3,2 bilhões em construções de UBS. O Ministério da Saúde, com o objetivo de apoiar os Municípios na execução dos investimentos aprovados, disponibiliza os Projetos de Arquitetura dos quatro portes de Unidades Básicas de Saúde (UBS) previstos na Portaria nº 340 de 04 de março de 2013. A utilização desse Projeto é facultativa e permitirá aos Municípios a economia de tempo e de recursos, assim como possibilitará a construção de unidade com infraestrutura adequada tanto para os profissionais de saúde como para os usuários do SUS.

O Projeto está disponível no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, e no Portal do DAB – http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_requalifica_ubs.php.

3 – OBJETIVOS

As Unidades Básicas de Saúde visa promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

A atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde (UBS) e Equipes de Atenção Básica, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgências), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

De acordo com a Portaria nº 340, de 4 de março de 2013 - Ministério da Saúde, são quatro portes:

UBS I abriga, no mínimo, uma equipe de Saúde da Família

UBS II abriga, no mínimo, duas equipes de Saúde da Família



UBS III abriga, no mínimo, três equipes de Saúde da Família

UBS IV abriga, no mínimo, quatro equipes de Saúde da Família

As equipes são compostas por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS).

4 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que Francisco Morato é um município situado na região Norte-Noroeste da Grande São Paulo e que de acordo com o último censo do IBGE (2022), a cidade tem uma população de 165.139 habitantes, onde dessa população, aproximadamente 37,70%, ou seja, 62.257 pessoas, vivem em condições de extrema vulnerabilidade social, com até meio salário-mínimo per capita.

Considerando que 83.625 pessoas estão registradas no CadÚnico, das quais 50.022 são dependentes de programas socioassistenciais e 49.230 encontram-se em situação de extrema pobreza.

Considerando que a cidade enfrenta grandes desafios orçamentários, pois apenas 20% do orçamento é proveniente de recursos próprios, enquanto os outros 80% são oriundos de transferências externas do Estado, União e emendas parlamentares, que são fundamentais para a implementação de políticas públicas.

Apesar desses desafios, o município está comprometido em desenvolver projetos, programas e políticas públicas que promovam o bem-estar da população local justificando a proposta para a construção da UBS – Unidade Básica de Saúde - Padrão 2.

Em um município onde 85% da população depende dos serviços do SUS, a construção de mais uma Unidade Básica de Saúde, com certeza proporcionará a população um pouco mais de dignidade, respeito e a atenção que todos merecem.

A Prefeitura Municipal de Francisco Morato – SP, tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos munícipes.

Nesse processo, a Atenção Básica foi gradualmente se constituindo como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de partida para a estruturação dos sistemas locais de saúde.

As equipes de Atenção Básica aplicam ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde daquela determinada comunidade.

A partir do conceito de Atenção Básica pode-se considerar que a função da Unidade Básica de Saúde (UBS), independentemente de estratégias em sua organização, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando sobremaneira a participação e o controle social com vistas à vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida das pessoas, dentro de seu raio de atuação.



Para planejar e oferecer ações de saúde de qualidade a população, é necessário que a construção de uma UBS tenha além de bons profissionais, uma estrutura física adequada que possibilite a realização das referidas atividades de saúde, bem como aquelas que não coloquem em risco a saúde e a vida da população da sua área de abrangência e dos profissionais que ali trabalham.

Apesar da saúde enquanto direito universal ter sido assegurado pela Carta Magna Brasileira de 1988 que deve ser garantido pelo Estado, a despeito dos avanços conquistados, ainda se convive com a realidade desigual a excludente do acesso ao SUS. A estrutura da Unidade Básica de Saúde deve estar de acordo com as atividades desenvolvidas pela equipe de saúde da família, possibilitando acolher a demanda espontânea e responder as necessidades de saúde da população da área de abrangência. Ressalta ainda que a estrutura física da UBS deve ser de acordo a realidade local, e deve seguir alguns padrões como, por exemplo, seguir os manuais e modelos propostos pelo Ministério da Saúde.

Modelos estes recomendam a estrutura física necessária para execução das atividades e o pleno funcionamento delas, levando sempre em consideração a quantidade da população abrangida, o número médio dos usuários atendidos diariamente e dos profissionais que tendo esta estrutura poderão realizar de forma adequada, suas atividades, considerando que a saúde da família é prioridade e fortalece a atenção primária.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços que constituem este Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as especificações e demais elementos técnicos assim como as normas de segurança, saúde e meio ambiente, editadas pelos órgãos competentes.

5.2. Este Termo de Referência, os Anteprojetos, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas em anexo, são documentos que se complementam, não devendo ser interpretados independentemente.

6 - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação devam ser executados no seguinte endereço: Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP.

6.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Artigo 117 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

6.3. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela



fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência e no Edital.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no diário que se refere o subitem 6.3, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.5.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1.1. Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiro não sujeito à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, ao juízo da Contratada, deve ser objeto de registro.

6.5.1.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.8.1.1 letras "a" e "b".
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou desempenho da Contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, no detalhamento de normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

7.2. A Contratada deverá, inicialmente, fixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra com as dimensões exigidas na planilha orçamentária e com os dizeres e símbolos a serem determinados pela Contratante.

7.3. Todos os desenhos e elementos técnicos serão fornecidos com a ressalva que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

7.4. Os elementos especificados no item 7.2 são integrantes e se completam na execução da obra; eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT.

7.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

7.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

7.7. Caberá a CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada na obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) O Livro de Ordem (CREA) de Obra;
- b) Documentação Técnica (Projetos, Memoriais e afins).

7.8. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, após a conclusão da mesma (se for o caso).

7.9. No Livro de Ordem (CREA) de Obra, mencionado na alínea “a” do subitem 7.6, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra mais relevantes, tais como:



serviços realizados, anormalidades, registro de precipitações, etc., de modo a haver um complemento de registro de execução de obra. À Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

7.10. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e arquitetura, devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do Contrato, tomando, ainda as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

7.11. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

7.12. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

7.13. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, mediante aprovação do “currículo” dos substitutos indicados, quando for o caso.

7.14. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

7.15. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

7.16. A execução e operação de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.

7.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução da obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias;



7.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

7.19. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

7.20. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

7.21. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

7.22. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

7.23. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, seja considerada inconveniente.

7.24. Cumprir, na execução do presente Contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

7.25. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

7.26. Comunicar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.



7.27. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

7.28. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

7.29. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

7.30. Apresentar, para controle e exame, sempre que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

7.31. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

7.32. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO a margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.33. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, quando necessário, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

7.34. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e/ou quem por ela indicado.



7.35. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

7.36. A Contratada se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS. Ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação relativa à obra: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS referente ao Contrato.

7.37. Correrá por conta da licitante Contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função da obra/serviços contratados, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra/serviços e/ou ações ou omissões da licitante Contratada, ainda que ocorram em via pública.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, do Edital da licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b) Realizar as medições dos serviços necessárias;
- c) Se responsabilizar pela execução dos serviços em terra, constantes na planilha orçamentária;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- e) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;
- f) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

8.2. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.

8.3. A seu critério, a Contratante e/ou a Fiscalização do Departamento de Engenharia e Obras em nome da Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o



projeto, normas e especificações próprias e determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 119, da Lei nº 14.133/21, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.

8.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/21).

9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, aqui denominado GESTOR DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

9.2. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão de obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

9.3. A Fiscalização exercida por interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O relatório mensal deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados para conferência pelo fiscal do contrato;

9.5. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a respectiva Secretaria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10 - DA ENTREGA/FINALIZAÇÃO DA OBRA

10.1. Feita à vistoria serão firmados o Termo de Entrega Provisória, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, onde deverão constar se houver todas as pendências e/ou problemas verificados na vistoria.

10.2. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado em duas etapas sucessivas:



- a) Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias (se houver) ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- b) Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização será realizado o Recebimento Definitivo;

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Se os projetos e planilha orçamentária (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e com o edital, ainda que analisados anteriores à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada, deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exiguidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

11.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.3. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

11.3.1. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de “As-Built” sem custo para a Contratante.

12 - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), COLETIVO (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18

12.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a



realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

12.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

12.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

12.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

- a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete específico.
- b) Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares: para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção: para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro: para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudicial à saúde.



n) Avental de raspa: para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

13 - DO MEIO AMBIENTE

13.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15 - DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

15.1. A licitante interessada em participar licitação, deverá enviar representante, para comparecer ao local destinado a construção da UBS – Unidade Básica de Saúde, na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP, para proceder visita técnica opcional, de acordo com prévio agendamento que deverá ser através do telefone (11) 4489-8972, no horário das 8:30hs as 16:00hs.

15.2. A visita técnica será acompanhada por servidor desta Prefeitura, devidamente designado, sendo realizada em dias úteis no horário das 8:30h às 12h e das 14h às 16h.

15.3. A visita técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade do licitante, esclarecimentos/informações adicionais que repute necessário à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

15.4. Considerando a disponibilização para visita técnica, não será admitida posterior modificação do preço, prazos e condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e condições do local.

15.5 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos e das condições gerais e particulares do objeto e do local onde serão executados os serviços, não



podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. A qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

16.1.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

16.1.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

16.1.3. Atestado de Visita ou Declaração Própria.

16.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução das quantidades mínimas descritas na Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.

16.2.1. A comprovação a que se refere o sub-item acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

16.2.2. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante seja DESTACADO no documento, mediante uso de "MARCA TEXTO", o item que pretende atender.

16.3. Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico que poderá se responsabilizar pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 251 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores às apresentadas na Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.



16.4. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

16.5. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

16.6. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

16.7. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências deste Termo de Referência nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

17.1.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

17.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados – RE.

17.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.



17.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

17.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

18.2. Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo considerado neste prazo os períodos necessários para a emissão da Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, e eventuais correções e ajustes, caso necessário.

18.3. Será obedecido ao cronograma, constantes do Edital.

18.4. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Para a fornecimento deste objeto, a modalidade a ser empregada será definida pelo departamento de licitações, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da nova Lei de Licitações nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e outras normas aplicáveis à espécie.

20 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.00.00 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

03.01.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

10.301.0012.1004 – Construções, Ampliações e Reformas em Unidade de Saúde

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

21 - CONSIDERAÇÃO FINAL

Todos os serviços serão fiscalizados através da Secretaria de Infraestrutura e Obras, estabelecida na Praça da Liberdade nº 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato-SP.

Telefone para contato: (11) 4489-8978

e-mail: obras@franciscomorato.sp.gov.br



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO:
FRANCISCO MORATO

DATA BASE
SINAPI JUN/2024

OBJETO:
CONSTRUÇÃO U.S.F. – RUA MARIA DOS REIS RIBEIRO BRITO

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio.

FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 9 MESES		PERÍODO 9 MESES		PERÍODO 6 MESES TERMO DE ENCERRAMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO		
			Prazo de liberação: em 30 dias após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO	Prazo de liberação: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO 270 DIAS	Prazo de liberação: em 0 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO 0 DIAS	
1	CONSTRUÇÃO U.S.F	M2	629,91		629,91		0,00		1.259,82
		R\$	1.465.809,14		1.465.809,13		0,00		2.931.618,27
2		M2							
		R\$							
3		ML							
		R\$							
4		Un.							
		R\$							
RECURSOS FEDERAL			1.217.988,00		1.217.988,00		0,00		2.435.976,00
RECURSOS PRÓPRIO			247.821,14		247.821,13		0,00		495.642,27
TOTAL			1.465.809,14		1.465.809,13		0,00		2.931.618,27

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO VI – TABELA DE ÍNDICE DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO VII – PROJETOS



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO VIII

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

C.N.P.J.: _____ I.E. _____

Telefone: () _____

E-mail institucional: _____

E-mail para o envio de documentos (Atas/contratos) para assinatura:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

Cargo na Empresa: _____

C.P.F.: _____ R.G.: _____

Data Nascimento: ____/____/____

Telefone/Celular: () _____

Endereço residencial: _____

E-mail pessoal: _____

Por ser verdade assina a presente.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2024.

Nome Completo do Representante:

C.P.F.:



ANEXO IX - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- i) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- j) Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- k) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.
Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO X

DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta concorrência, realizado pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que possui os documentos listados a seguir, e que os apresentará até o momento da assinatura do Contrato, caso vencedora:

- a) Ficha de registro dos empregados que forem realizar atividades no canteiro de obra;
- b) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados que forem realizar atividades no canteiro de obra;
- e) Comprovante de treinamento admissional e periódico para os trabalhadores, de modo a garantir a execução das suas atividades com segurança;
- f) Comprovante de fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- g) Comprovante de contratação ou designação de profissional técnico especializado em segurança do trabalho para o acompanhamento do cumprimento dos preceitos legais relativos às normas regulamentadoras nas atividades de construção civil para o Município.

Francisco Morato, de de 2024.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), interessada em participar do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2024, DECLARO **que não realizei a visita técnica** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear, em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Francisco Morato, de de 2024.

Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita todas as condições do edital e as normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; que procedeu à análise do Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e anexos ao presente edital, e que está apta a cumprir o objeto licitado.

Local e data

Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM E A EMPRESA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 1922/2024

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe – 2º andar – Francisco Morato – SP, CEP 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor (qualificação), com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX XXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ com endereço à _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF. nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em execução de obras para construção da UNIDADE DE SAÚDE “SANTO ANTONIO” na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, os Projetos e o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.



2.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquele indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.1.1.- Apresentação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE em até 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei 14.133/21

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto é 18 (dezoito) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados no local e horários indicados no projeto básico.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.4.1. As partes dão pleno conhecimento da “matriz de risco”, Anexo XVI, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.11.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.11.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ _____
(_____).

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os pagamentos serão realizados, obedecidas as medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento, com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atestado emitido por servidor municipal, designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos.

5.2.1. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados – RE.

5.2.2. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias, a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA .

5.2.3. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, juntamente com os documentos aludidos no item anterior, as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.2.4. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como



enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

5.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em // (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Na ocorrência das hipóteses previstas no art.124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria da Autarquia para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.10. Comunicar o Contratado, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado, com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.21. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.23. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.24. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão conforme dispostos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no edital e no contrato.

8.1.25 As Obrigações da CONTRATADA encontram-se definidos no edital e nos seus anexos.

8.1.26. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País, pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I)– advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;



e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. Constitui motivo para a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação, estimada em R\$ _____ (_____) correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

03.00.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

03.01.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

10.301.0012.1.004 - Construções, Ampliações e reformas em Unidades de Saúde

4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., de de 2024.

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

ANEXO XV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº /2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras para construção de UNIDADE DE SAÚDE “SANTO ANTONIO”, na Rua Maria dos Reis Ribeiro Brito, CFB, Francisco Morato – SP, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADVOGADO(a): **KARINA SIQUEIRA – OAB: 353.194**

E-mail: juridico@saude.franciscomorato.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



SAME
Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Superintendente do SAME/FM

CPF:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Gestor do Contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:



ANEXO XVI

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS		
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.		
<u>RISCO 01</u>		
RISCO:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Planejamento da Contratação	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar o que dispõe os art. 62 a 70 Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e



	TCE/SP, dentre outros.	Licitações SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 02</u>		
RISCO:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Para os projetos de engenharia elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Diretoria de Compras e



		Licitações SAME
<u>RISCO 03</u>		
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento estratégico e orçamentário.	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 04</u>		
RISCO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	



PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Diretoria de Compras e Licitações SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos de art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Diretoria de Compras e Licitações SAME
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 05</u>		
RISCO:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE	Execução Contratual	



CONTRATAÇÃO:		
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Diretoria de Compras e Licitações SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 06</u>		
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da	



	equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratato.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 07</u>		
RISCO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 08</u>		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	Alta	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/SP.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 09</u>		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/SP.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 10</u>		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da Divisão de Engenharia, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as orientações contidas no Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/SP, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 11</u>		
RISCO:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 12</u>		
RISCO:	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	



NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 13</u>		
RISCO:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Procuradoria da Autarquia
<u>RISCO 14</u>		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 15</u>		



RISCO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos da Instrução Normativa SEGES n. 06/2018, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Prever a possibilidade de possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais,	Diretoria de Compras e Licitações SAME



	previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
	Rescisão contratual.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 16</u>		
RISCO:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
	Solicitar à contratada seguro coletivo contra acidentes de trabalho.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4 Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



<u>RISCO 17</u>		
RISCO:	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada deverá manter vigilância da obra e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	Seguro contra riscos de engenharia	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.	-
<u>RISCO 18</u>		
RISCO:	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	COMPARTILHADO A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, ou até 10% acima da média segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução, sendo que o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra. Necessidade de refazimento de serviços. Alteração do cronograma de execução. Alteração nos custos da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	A contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.	Contratada
	A Contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de Trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Contratada
	Existência de remuneração do risco assumido pela contratada no BDI.	Contratada
	Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Contratada



	O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 19</u>		
RISCO:	Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



	contratual.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
<u>RISCO 20</u>		
RISCO:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCACÃO DO RISCO	COMPARTILHADO	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigente.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 21</u>		
RISCO:	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos na execução do objeto	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 22</u>		
RISCO:	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS:	Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso	Coordenadoria Financeira



RESPONSÁVEL	orçamentário, indicada pelo setor competente.	SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo Governo Federal, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Coordenadoria de Planejamento SAME
<u>RISCO 23</u>		
RISCO:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Atrasos para entrega da obra.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Procuradoria da Autarquia SAME
	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art.	- Secretaria Municipal de



	90 da Lei 14.133/2021.	Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
DEFINIÇÕES: Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades		
<u>RISCO 24</u>		
RISCO:	Perda ou perecimento de materiais de construção	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Aumento de custos de execução. Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. Custos com descarte dos materiais inservíveis.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso	Contratada



AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	
RISCO 25		
RISCO:	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA Porém, caberá a realização de reajustamento anual do contrato de acordo com a cláusula pactuada. Se houver aumentos descasados em relação aos índices de reajuste contratual, o encargo será suportado exclusivamente pelo contratado.	
DANOS:	Aumento de custos de execução.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Deverá o contrato convencionar que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Alteração dos custos incorridos pelo construtor	Contratada
RISCO 26		



RISCO:	Variações nas taxas de câmbio ou juros	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Aumento de custos de execução.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
<u>RISCO 27</u>		
RISCO:	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual/Planejamento	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados.	



	Postergação da conclusão da obra Execução do Seguro Garantia	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 28</u>		
RISCO:	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual/Planejamento	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE Deverá o contrato convencionar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. Deverá o contrato convencionar que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade do construtor. Deverá o contrato convencionar que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. Se a empresa tiver se desmobilizado a pedido da administração fará jus ao pagamento da verba	



	contratualmente prevista para desmobilização e nova mobilização	
DANOS:	Atraso ou paralisação dos serviços. Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. Custos com desmobilização da empresa. Atraso na emissão de empenhos. Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Emissão do Empenho no valor global	Coordenadoria Financeira SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME - Coordenadoria Financeira do SAME
<u>RISCO 29</u>		
RISCO:	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA Deverá o contrato convencionar que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos	



	ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição do equilíbrio contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade pelos atrasos na execução do objeto contratual	
DANOS:	Aumento dos custos incorridos pelo construtor. Atraso na execução dos serviços. Eventual interposição de ação trabalhista.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
	O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
<u>RISCO 30</u>		
RISCO:	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	COMPARTILHADO ENTRE O CONTRATADO E O CONTRATANTE O contratado arcará com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses.	



	No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo financeiro adicional.	
DANOS:	Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho. Atraso na obra devido a órgão públicos diversos Aumento de custos.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Prorrogação contratual	-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 31</u>		
RISCO:	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS:	Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. Paralisação da obra por ordem judicial.	



AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Procuradoria da Autarquia SAME
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar a execução da obra e notificar qualquer não conformidade, e se for o caso, abrir processo sancionador	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Procuradoria da Autarquia SAME
<u>RISCO 32</u>		
RISCO:	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	COMPARTILHADO Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.	
DANOS:	Paralisação ou interferência, gerando atraso na obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Contratada
	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão	Secretaria Municipal de



	unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias.	Infraestrutura e Obras
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar a execução da obra e notificar qualquer não conformidade, e se for o caso, abrir processo sancionador	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
<u>RISCO 33</u>		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE Contratante aditará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes, desde que a alteração da legislação, regulamentos e norma tenha ocorrido após a homologação do processo licitatório.	
DANOS:	Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. Custos associados com a alteração dos projetos.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Celebração de aditivo contratual.	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e



		Licitações SAME
<u>RISCO 34</u>		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas alterem os encargos ou obrigações ao contratado	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	COMPARTILHADO ENTRE O CONTRATADO E O CONTRATANTE Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de princípio, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração	
DANOS:	Aumento dos custos da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 35</u>		
RISCO:	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	
PROBABILIDADE:	Baixo	



IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	COMPARTILHADO ENTRE O CONTRATADO E O CONTRATANTE Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilíbrio econômico em desfavor da Administração	
DANOS:	Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro	- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Diretoria de Compras e Licitações SAME
<u>RISCO 36</u>		
RISCO:	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Média	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADO	



	Cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a Administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes	
DANOS:	Aumento dos custos da obra. Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Contratada Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras -
	Acompanhamento da obra pela equipe de fiscalização.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	
RISCO 37		
RISCO:	Erro na estimativa do prazo planejado para a execução da obra	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADO A administração arcará com os ônus nos prazos previstos em projeto, somente se forem decorrentes de alterações quantitativas/qualitativas de itens do projeto ou outros fatos supervenientes devidamente aceito e validado pela fiscalização através de relatórios, ensaios e outros.	
DANOS:	Alteração no prazo de execução do objeto contratual.	



SAME
**Serviço de
Assistência Médica
de Francisco Morato**

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o adequado planejamento da obra	-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Contratada
	Remuneração pelo risco assumido	Contratada
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	-	-
ELABORADO POR	FRANCIELLE REIS NOGUEIRA	Coordenadoria de Planejamento